



Número: **0803756-45.2015.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **04/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA (AUTOR)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25716 49	04/12/2015 15:39	Petição Inicial	Petição Inicial
25716 71	04/12/2015 15:39	digitalizar0038	Documento de Comprovação
37358 63	10/05/2016 23:34	Despacho	Despacho
56117 11	04/11/2016 11:41	PetiçãoEMENDA A INICIAL	Petição
56117 52	04/11/2016 11:41	REQUERIMENTO ADM VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA	Documento de Comprovação
31286 367	04/06/2020 16:08	Certidão	Certidão
32310 263	20/07/2020 07:37	Despacho	Despacho
32670 245	27/07/2020 12:12	Carta	Carta

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTA RITA.

JUSTIÇA GRATUITA

RITO ORDINÁRIO

VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, inscrito no RG de n.^º 1693346 SSP/PB e CPF de n.^º 759907334-53, residente e domiciliado a Rua Padre Roma, n.^º 421, casa A, quadra, Loteamento Portal do, Santa Rita/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida João Machado 399, sala 101, Centro, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:



AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 2003120, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

1- INICIALMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA



O promovente à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência, requerer os benefícios da justiça gratuita, até decisão final do feito, diante do que aduz o art. 4º da referida Lei:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

2 - DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, **03/05/2015** tudo conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que o deixaram com sequelas irreversíveis, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), devido as múltiplas lesões, fratura do rádio distal esquerdo e metatarso direito, **que o deixou com debilidade permanente**, sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), pois até sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 30/10/2014, conforme documentação acostada.



Contudo, o valor realmente devido ao autor corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora ao promovente foi feito a menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3 - DO DIREITO

3.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:



“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO- Preliminar de Ausência de submissão à instância administrativa.

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL



No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:



"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 - DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4 - DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;



b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a R\$ 7.762,50, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;

e) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** ao Doutor, JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12.578 sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

OAB/PB 17.295



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:33:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415330592200000002544987>
Número do documento: 15120415330592200000002544987

Num. 2571649 - Pág. 10

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?



ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:33:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415330592200000002544987>
Número do documento: 15120415330592200000002544987

Num. 2571649 - Pág. 12

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou

de uma das mãos 70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo

polegar 25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da

mão 10



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:33:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415330592200000002544987>
Número do documento: 15120415330592200000002544987

Num. 2571649 - Pág. 13

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOCACIA & CONSULTORIA

AV. João Machado, 399 Sala - 01, Centro - João Pessoa - Paraíba
8732-6361/8660-2858/8881-2056/9342-1170/9972-2687/3512-6361

PROCURAÇÃO AD - JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

NOME Valéria Césara da Silva
ESTADO CIVIL Solteira PROFISSÃO Vendedora Externa
CPF 759 907 334-5286 16 93 346
ENDERECO R. Prola Roma - nº 421-A Telan - 5º Bº PB
TELEFONE - 8731-7365 / 8836-4084 / 8829-0959 / 8843-6681

Para desempenho de suas funções, nomeia e constitui seu procurador JONI EDUARDO, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA CAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, CAB/PB 11.438 e MARIA Maria Grilo da Silva, CAB/PB 13.293, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 109, sala 103, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Faz-se constar que ele (s) tem plenos poderes, em especial para agir em processo de alvará judicial extrajudicial, podendo procurar todos os tipos de processos judiciais e extrajudiciais de representação particular em qualquer Juiz, instância ou tribunal perante quaisquer pessoas de direito público, seja órgãos, ministérios, desembargadores e representantes de qualquer natureza, inclusive autoridades e entidades patrocinadas, ou quando sejam juizes de direito privado, nomeando-se quem for mais conveniente em geral, designando poderes para receber citação oficial, confessar, reconhecer e receber e dar quicarão, inclusive PARA PROMOVER AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO-VIDA VENCIDO-NASCER ESTU E QUICAR, com ou sem limites de iguais poderes, dando tudo por bem, dentro do interesse do diligente.

João Pessoa, 17 de 05 de 2014

X Valéria Césara da Silva



Correios

VALIDADE DE 04 A 06/11
DATA DE POSTAGEM: 03/02/2016

VALDICEIA CORDEIRO DA SILVA
R. PADRE ROMA, 421 CASA W - 00
LOT. PORTAL DO
58300-000 SANTA RITA PB



201100201114050000000154163019227E



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:39:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415380944800000002545009>
Número do documento: 15120415380944800000002545009

Num. 2571671 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:39:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415380944800000002545009
Número do documento: 15120415380944800000002545009

Num. 2571671 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para fins de prova em Juiza, sob penas da Lei, não estar em condições de arcar com as despesas relativas à custa e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio. Razão pela qual requeiro, desde logo, que me sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do estabelecido na Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, nomeando para o patrocínio de minha causa o Bel. JOSÉ EDUARDO DA SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº. 12578, Bel. MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 17295 e ALEXANDRA CÉSAR DUARTE, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.438, com escritório profissional na Avenida João Machado 399, sala 101, Centro, na cidade de João Pessoa, que também, neste ato, declara aceitar o encargo.

João Pessoa-PB 12/05/2014

X José Eduardo da Silva
CPF:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 2284/2014

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 14:27h, compareceu o (a) Senhor (a): **VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, natural de João Pessoa/PB, Divorciada, com 42 anos de idade. Vendedora, Ensino Médio, filha de Waldeci Pereira da Silva e de Valdete Cordeiro da Silva, RG. 1.693.346-SSP/PE, residente na Rua Padre Roma, nº 421-A, Tibiri II, Santa Rita/PB, o (a) qual notificou o seguinte: OUE, no dia 28/04/14, por voltadas 16:30h, quando se encontrava como carona na motocicleta de marca HONDA CB600F HERNET, cor preta, ano 2008, de placa DWU-5222PB, chassi nº 9C2PC42008R000581, registrada em nome de Marcelo Marques Guimarães filho, na ocasião que o condutor desta trafegava pela Avenida Vasco da Gama Bairro de Jaguaribe, nesta cidade de João Pessoa/PB, após perder o controle de direção caiu ao solo, tendo a notificante sofrido fratura do rádio distal esquerdo e metatarso direito, sendo conduzida ao Complexo Hospitalar de Mangabeira onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 02 de setembro de 2014.

Notificador

Carles Antônio Duarte Félix
Delegado de Polícia Civil
Mat. 135.682-B





CERTIDÃO

Nº 1860/2014

Atendendo solicitação do senhor GERLANDO PEREIRA DA SILVA, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burry, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 644975 e Prontuário Nº 2014.04.003335 pertencente a **VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA** que foi atendida na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 28/04/2014 às 17h57min, vítima de queda de moto, apresentando dor em pé direito e punho esquerdo.

Submeti a a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal e metatarso. Realizado cirurgias dias 28/04 e 12/5/2014. Alta dia 15/05/2014.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, falo e assino a presente certidão.

João Pessoa, 25 de agosto de 2014

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

1º SERVIÇO REGISTRAL GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA

Registro de Documentos, Atos e Contratos

ANA VIRGINIA DE ARAÚJO SILVA (Julia) - ROSA HELENA A. DE M. MONTEIRO (Substituta)
Av. Ipiranga, 2115 - Centro - Bayeux - PB CEP: 58300-001 Tel. Fixo (83) 3231-1931 E-mail: gloria@gloriadasilva.com.br

Deus seja louvado

CERTIDÃO
REGISTRO DE SENTENÇA

Ana Virginia de Araújo Silva, Oficial do 1º Registro Civil das pessoas naturais, da Comarca de Bayeux, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que as folhas 62 e 63, do Livro S nº.06, de REGISTROS DE SENTENÇA DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO, INTERDIÇÃO, OPÇÃO DE NACIONALIDADE E EMANCIPAÇÃO, arquivado neste Cartório, comprova o que determina o artigo 12 do Código Civil Brasileiro, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.519 de 16 de dezembro de 1992, consta que foi registrada sob nº 583, a data de quinze de setembro de mil novecentos e noventa e nove (15.09.1999), conforme sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara desta Comarca, Pe(a) José Geraldo Pontes, datada de vinte de junho de mil novecentos e noventa e nove (20.06.1999), a sentença de DIVÓRCIO LITIGIOSO de IVANALDO DE SOUZA BEZERRA e VALDICELLIA DA SILVA BEZERRA. O contraente passou a adotar o nome de e a contraindício VALDICELLIA CORDEIRO DA SILVA, de acordo com a referida sentença.

Var. subscrita, abaixo, na forma de
O referido é verdade, dou fé. 5151

BAYEUX, 27 de Janeiro de 2005.

Glória de Araújo Silva
Oficial do Registro Civil

1º SERVIÇO REGISTRAL
Glória de Araújo Silva
C.C. 08.009.300/001-03
E.C.C. Virgínia de Araújo Silva
Rua Virgínia de Araújo Silva
Centro - Bayeux - PB
Fone/Fax: (83) 3231-1931
E-mail: gloria@gloriadasilva.com.br



DETALHES DO PROCESSO:

Número do Processo:	2014/858559	Órgão:	02 - Ipa / Invalidez
Categoria:	09 - Moto / Motocicleta		
Data Abertura:	28/04/2014	Data Recepção:	25/09/2014
Seguradora:	MBM - Seguradora	Angariador:	José Eduardo da Silva
Preparador:	Atendimento (Apoio)		
Analista:	Alíbel Razzolini		
Situação:	Pago		
Fax:	MBM Serviços de Seguros Protocolo: 0		

DATAS DE ENVIO

Data de Envio:	07/10/2014	Nº Carta:	1346
----------------	------------	-----------	------

VITIMAS

Vítima:	VALDICELIA DA SILVA BEZERRA	Estado:
Endereço:	Rua Padre Roma,421 - - Santa Rita - PB -	
Cap:		
Telefone:		

DOCUMENTOS:

Descrição:	Certidão de Casamento da vítima (nome em conta divergente)		
Data da Solicitação:	29/09/2014	Data Recepção:	07/10/2014

BENEFICIARIOS / PAGAMENTOS:

Beneficiário:	O MESMO		
CPF/CNPJ:	75990733453		
Data aberto:	00/00/0000	Data Pagamento:	00/00/0000
Agência:	1911	Conta Corrente:	49464-7
Banco:	Caixa Econômica	Tipo Conta:	Poupança
Valor Incomum:	1.687,50	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Recálculo:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Recálculo 2:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Recálculo 3:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Totalizado:	13.500,00		
Diferença:	11.812,50		

CORRETORA

Nome:	t
Nome:	José Eduardo da Silva
Residencial:	jose
Endereço:	AV. JOAO MACHADO 399 SALA 01
Telefone:	83 3512-6361
E-mail:	zeduardosilva@hotmail.com,alexandracarduarate@hotmail.com

PROCURADOR

Procurador:

25/11/2015 09:33





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0803756-45.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - DEFIRO a gratuidade da prestação jurisdicional, advertindo a parte requerente das cominações previstas.

2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, EMENDAR a inicial, adequando-a às exigências dos arts. 319 e 320, do CPC, inclusive com pronunciamento sobre interesse na remessa dos autos para mediação.

3 - Cumprido o item anterior,

a) se houver opção pela medição, venham-me conclusos; ou,

b) não havendo opção ou não se manifestando a parte expressamente nesse sentido, CITE-SE a parte demandada para, no prazo de quinze (15) dias, CONTESTAR o pedido, sob pena de revelia.

4 - Independente do prazo acima, oficie-se ao órgão responsável pela perícia para que designe data, comunicando-se às partes para pronto comparecimento e encaminhamento de questões a serem respondidas, no prazo comum de cinco (5) dias.

SANTA RITA, 10 de maio de 2016.

Maria dos Remédios P Pedrosa Veloso de França

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 10/05/2016 23:34:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16051023342479200000003682654>
Número do documento: 16051023342479200000003682654

Num. 3735863 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA
DE SANTA RITA/PB.

PROCESSO N. 0803756-45.2015.8.15.0331

JUSTIÇA GRATUITA

VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tomar ciência do despacho ID 3735863 , e, apresentar EMENDA A INICIAL atendendo à determinação deste douto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil , pedir juntada de documento comprovando prévio requerimento administrativo, assim como para informar que tem interesse em conciliar após a perícia médica, dessa forma se REQUER que seja designada perícia nos termos do convênio 015/2014 firmado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, POIS SÓ APÓS PERÍCIA MÉDICA QUE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO.

Na Inicial foi pedido que fosse realizada perícia no autor por médico especialista **a fim de produzir prova pericial**. Restara comprovada por meio de perícia a debilidade do autor devido às lesões sofridas no sinistro.

Dessa forma requer que seja considerado o convênio, designando perícia médica especializada com Perito da confiança desse juízo. Requer ainda a intimação da seguradora para que possa recolher o valor da perícia de R\$ 200,00 (duzentos reais), **e ao retorno da perícia, finalmente profira sentença enfrentando o mérito da demanda, com a condenação da Seguradora em 20% de honorários advocatícios.**



Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14438

ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO

OAB/PB 14178

QUESITOS

Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?

Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?



Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?

Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



04/11/2016



Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



A A O

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
de)

Teclado.aspx)
Documentos Despesas
Médicas
(/Pages/Documentacao-
Despesas-
Medicas.aspx)
Documentos Invalidez
Permanente
(/Pages/Documentacao-
Invalidez-
Permanente.aspx)
Documento Morte
(/Pages/Documentacao-

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

**SINISTRO 2014858559 - Resultado
de consulta por beneficiário**

adoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

1/3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 04/11/2016 11:41:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110411405136400000005512311>
Número do documento: 16110411405136400000005512311

Num. 5611752 - Pág. 1

04/11/2016

Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-
Indispensaveis-Para-
Pedir-a-
Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar
(/Pages/Pague-
Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos
Efetuados
(/Pages/Consulta-a-
Pagamentos-
Efetuados.aspx)
Informações Gerais
(/Pages/Informacoes-
Gerais-Sobre-o-
Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber
sobre o andamento do
seu pedido de

Seguradora Líder-DPAT Acompanhe o Processo

VÍTIMA VALDICELIA DA SILVA BEZERRA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO
FUTUROSEG - Regulação de Sinistro Ltda ME.
BENEFICIÁRIO VALDICELIA DA SILVA BEZERRA
CPF/CNPJ: 75990733453

Posição em 04-11-2016 12:32:09

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo
com os dados informados na autorização de
pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
30/10/2014	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

04/11/2016

Seguradora Líder-DPAT Acompanhe o Processo

indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-
Processo-de-
Indenizacao.aspx)

adoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

3/3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 04/11/2016 11:41:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110411405136400000005512311>
Número do documento: 16110411405136400000005512311

Num. 5611752 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0803756-45.2015.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, tendo em vista a petição retro, faço CONCLUSÃO dos autos à MM. Juíza.

SANTA RITA, 4 de junho de 2020
JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 04/06/2020 16:08:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060416082094800000030017951>
Número do documento: 20060416082094800000030017951

Num. 31286367 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803756-45.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, manifestando-se acerca do interesse em conciliar.

Em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a) ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (Endereço Escrívão Sebastião de Azevedo Bastos, 496, EDIFÍCIO VALLE VIZCAIA ,APTO 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491, t elefone: (83) 98765-6296, e-mail: dr.rosanaduarte@tg.com.br) , registrada perante o **Tribunal de Justiça da Paraíba**, que d everá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais árbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.



Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo acima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** ao perito nomeado e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, havendo ou não requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para as providências cabíveis, inclusive quanto à viabilidade de remessa dos autos ao CEJUSC.

SANTA RITA, 14 de julho de 2020.

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa

Juiz(a) de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0803756-45.2015.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho ID 32310263, proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por seu representante legal
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

Ato contínuo, **INTIMO** a parte promovida, para, querendo, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa LINK para acesso a cópia da petição inicial e despacho.

SANTA RITA-PB, 27 de julho de 2020.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 27/07/2020 12:12:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712122606100000031289396>
Número do documento: 20072712122606100000031289396

Num. 32670245 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
15120415330592200000002544987

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20072007372662700000030957870



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 27/07/2020 12:12:26
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712122606100000031289396](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712122606100000031289396)
Número do documento: 20072712122606100000031289396

Num. 32670245 - Pág. 2